Assunto: Resposta ao Pedido de Reconsideração – Concorrência nº 01/2025

Prezados Senhores,

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, manifestar-se quanto ao pedido de reconsideração, com alegação de questão de ordem pública, apresentado pela empresa Conquista Comunicação e Marketing, nos autos da Concorrência nº 01/2025.

Informamos que o referido pedido foi devidamente recebido e analisado à luz do art. 5º da Constituição Federal — um dos pilares da Carta Magna, que consagra os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. A Comissão de Contratação considerou, ainda, o princípio da fungibilidade, tendo em vista que o pedido foi apresentado em momento processual inadequado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o procedimento adotado por esta Comissão encontra respaldo no próprio edital, bem como nos princípios que regem a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), notadamente os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, formalismo moderado e demais previstos no art. 5º da referida norma.

Após a realização da 1ª sessão pública de abertura, ocorrida em 02/07/2025, verificou-se que, embora os invólucros nº 1 (via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária) tenham sido devidamente abertos na presença de todos os licitantes, e os conteúdos tenham ficado à disposição para averiguação — o que foi feito — as páginas dos documentos não foram rubricadas, assim como não foram integralmente observados os demais ritos previstos na alínea 'f' do item 8.1 do edital.

Tão logo a situação foi identificada, após o encerramento da sessão, a Comissão, no exercício da autotutela administrativa, deliberou pela convocação de sessão complementar, com o objetivo de sanar a omissão procedimental, sem qualquer juízo de valor sobre o conteúdo dos planos e sem prejuízo aos licitantes, conforme comunicado oficial encaminhado às empresas participantes, quiçá qualquer vício insanável que maculasse o certame licitatório.

É importante frisar que:

- Não houve qualquer julgamento técnico dos documentos constantes nos invólucros nº 1;
- Os invólucros permanecem sob a guarda desta Comissão de Contratação e ainda não foram encaminhados à Subcomissão Técnica, razão pela qual inexiste vício que comprometa a lisura ou a regularidade do certame;

- A realização da sessão complementar, para cumprimento integral da etapa prevista no edital, assegura tratamento isonômico entre os licitantes e preserva a transparência do processo, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, não se trata de vício insanável, mas sim de omissão procedimental de natureza formal, passível de regularização mediante medida corretiva adequada, proporcional e

tempestiva. A jurisprudência e a doutrina sobre nulidade por vício formal aplicam-se a hipóteses em que há comprometimento da competitividade, do julgamento ou da adjudicação de forma irregular, o que não se verifica no presente caso.

Quanto à alegação de desclassificação antecipada:

A observação registrada em ata sobre a ausência de numeração seqüencial em um dos Planos de Comunicação Publicitária (invólucro nº 1 – via não identificada) não configura ato formal de desclassificação, mas sim o registro de uma desconformidade material com o item 4.1.1.1 do edital, o qual exige expressamente a numeração seqüencial no rodapé das páginas.

Ressalte-se que, naquele momento, os invólucros encontravam-se sem qualquer identificação das licitantes, exatamente com o intuito de preservar a impessoalidade e a isonomia do julgamento técnico. A Comissão de Contratação não detém competência para proceder ao julgamento técnico dos planos, tampouco praticou qualquer ato de decisão nesse sentido. A anotação em ata (“tão logo seja possível a identificação... será desclassificada”) refere-se apenas a uma projeção hipotética, condicionada à futura análise, nos termos do que dispõe o edital."

Importa esclarecer que:

- Não houve desclassificação antecipada;
- A ata registrou irregularidade objetiva e visível, conforme disposto no item 4.1.1.1 do edital, sem qualquer violação à isonomia, uma vez que o conteúdo do plano permaneceu não identificado;

- Eventual desclassificação ocorrerá, se for o caso, somente após o julgamento técnico, assegurados o contraditório e a ampla defesa à licitante eventualmente prejudicada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não procede a alegação de quebra da ordem procedimental ou de vício por julgamento antecipado, uma vez que nenhum ato de exclusão foi deliberado ou executado até o momento. A próxima etapa do processo — inclusive com a sessão complementar — será conduzida com plena observância do edital e da legislação vigente.

Conclusão

Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o pedido de reconsideração formulado pela empresa Conquista Comunicação e Marketing, mantendo-se válida a sessão realizada em 02/07/2025.

Ipatinga, 07 de julho de 2025.

Ranúsia M.G. de M e Oliveira **Juliano Braz de Souza** **Rodrigo Nunes Bernardo**
Comissão de Contratação

Página de assinaturas

Ranúsia Oliveira
029.002.556-78
Signatário

Juliano Souza
029.587.316-77
Signatário

Rodrigo Bernardo
032.482.006-26
Signatário

HISTÓRICO

07 jul 2025 18:07:21 — **Rodrigo Nunes Bernardo** criou este documento. (Email: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26)

07 jul 2025 18:07:23 — **Ranúsia Moreira Gouveia De Moura E Oliveira** *(Email: ranusia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.002.556-78)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

07 jul 2025 18:07:56 — **Ranúsia Moreira Gouveia De Moura E Oliveira** *(Email: ranusia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.002.556-78)* visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil

07 jul 2025 18:08:52 — **Juliano Braz de Souza** *(Email: juliano@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.587.316-77)* visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil

07 jul 2025 18:08:52 — **Juliano Braz de Souza** *(Email: juliano@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.587.316-77)* assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil

07 jul 2025 18:15:02 — **Rodrigo Nunes Bernardo** *(Email: rodrnun@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26)* visualizou este documento por meio do IP 172.226.128.27 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

07 jul 2025 18:15:02 — **Rodrigo Nunes Bernardo** *(Email: rodrnun@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26)* assinou este documento por meio do IP 172.226.128.27 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil